



**Conselho Municipal de
Acompanhamento e
Controle Social do
FUNDEB
CACS-FUNDEB**



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO V SEGUNDA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL N.º 02/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com os artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Porto Franco, **DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:**

Art. 1.º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB no âmbito do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, que tem por finalidade fiscalizar, avaliar e exercer o controle das despesas com educação municipal, proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - Examinar os registros contábeis, demonstrativos gerenciais e financeiros mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII – Criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 2.º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis, demonstrativos gerenciais e financeiros do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos, informações e dados acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias e prestar as informações e dados solicitados;

III - Requisitar à Secretaria Municipal de Educação ou a qualquer outro órgão do Poder Executivo cópia



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO V SEGUNDA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2021

de documentos com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, dispensa, inexigibilidade, processo de despesa, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicassem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- e) cópia do plano municipal de educação e dos planos setoriais do planejamento das políticas educacionais no Município de Porto Franco, Estado do Maranhão.

IV - Realizar visitas para verificar, "*in loco*", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursosdo Fundo para esse fim.

Art. 3.º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 4.º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação decontas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5.º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles daSecretaria Municipal de Educação e o outro é o Controlador Geral do Município;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicaspúblicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município,devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante de um dos sindicatos com atuação no município que detenha outorga sindical regular;



Poder Executivo

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO V SEGUNDA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2021

k) 1 (um) representante de escolas confessionais conveniadas com o Município.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Porto Franco - MA;

III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 6.º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, salvo os membros do Poder Executivo referidos no art. 5.º, inciso I, desta lei;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 7.º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III – situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 8.º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO V SEGUNDA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2021

dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo seletivo dotado de ampla publicidade e escolha objetiva pela Secretaria Municipal de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 9.º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 10. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 11. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 12. A partir de 1.º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1.º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2.º Durante o prazo previsto no § 1.º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para



Poder Executivo

MUNICIPIO DE PORTO FRANCO – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO V SEGUNDA FEIRA 22 DE MARÇO DE 2021

o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 13. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2.º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 14. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - Um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 16. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 17. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 18. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 001/2007.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DE MARÇO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO

Prefeito Municipal



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2023. 1

DECRETO MUNICIPAL Nº 08, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Município de Porto Franco, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de PORTO FRANCO, Estado do Maranhão, **DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 58, IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 33 e art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 002/2021, de 19/03/2021;

Considerando o disposto na Portaria FNDE nº 808 de 29 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para o período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, conforme composição abaixo:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:

Titular: Joseany Abreu da Silva Aguiar, CPF: 026.694.673-93

SUPLENTE: Edvaldo Jose Chaves Conceição, CPF: 387.166.311-53

II - Representantes do Poder Executivo - Secretaria Municipal de Educação:

TITULAR: Quelvina de Sousa Teixeira Ribeiro, CPF: 016.086.923-45

SUPLENTE: Euracy Costa Bandeira, CPF: 842.451.743-15

III- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

TITULAR: Maria das Dores Silva dos Santos CPF: 630.443.403-06

SUPLENTE: Silvana Araújo de Sousa Marinho CPF: 881.618.463-91

IV - Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

TITULAR: Maria Alice Carreiro Varão, CPF: 364.185.363-04



SUPLENTE: Gilmair Araújo Marinho Brasil, CPF: 467.678.271-34

V - Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Rede Municipal:

TITULAR: Mircia Marinho Monteiro, CPF: 009.801.223-17

SUPLENTE: Francisco de Assis da Conceição Moraes, CPF: 058.372.653-41

VI - Representantes dos Pais/responsáveis de Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

TITULAR: Marilene Queiroz de Almeida Miranda, CPF: 245.788.352-00

SUPLENTE: Jasimone Pinheiro Xavier, CPF: 601.552.163-50

TITULAR: Diego Oliveira da Silva, CPF: 012.927.091-11

SUPLENTE: Gabriela Sousa Amarante, CPF: 040.719.593-98

VII - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal:

TITULAR: Letícia Vitória de Sousa Santos, CPF: 120.293.883-35

SUPLENTE: Héllen Regina de Sousa Amarante, CPF: 634.499.653-60

TITULAR: Gedeon Vargas da Costa, CPF: 225.259.713-53

SUPLENTE: Edilene da Silva Mendes, CPF: 611.775.153-26

VIII - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

TITULAR: Ildineia Conceição Silva, CPF: 018.873.331-00

SUPLENTE: Conceição de Maria Araújo Santos, CPF: 629.265.513-04

IX - Representantes do Conselho Tutelar:

TITULAR: Flavia Carvalho Santos CPF: 487.826.293-15

SUPLENTE: Elziana de Souza Miranda CPF: 956.427.063-49

X - Representantes da Sociedade Civil:

TITULAR: Vandirlene da Rocha Marinho, CPF: 402.218.903-78

SUPLENTE: Celio Noletto Turibus, CPF: 841.233.113-34

TITULAR: Jose Carlos da Silva, CPF: 611.737.773-85

SUPLENTE: Leidyanne Barbosa de Oliveira, CPF: 020.425.393-41

XI - Representantes do Sindicato Sinproesemma:

TITULAR: Aldenice Vargas da Costa, CPF: 742.493.633-68

SUPLENTE: Raimundo Rodrigues da Silva, CPF: 310.997.261-15

XII- Representantes de escolas confessionais conveniadas com o Município:

TITULAR: Aline da Silva Lopes, CPF: 023.242.863-86

SUPLENTE: Renata Cunha da Silva Lima, CPF: 004.888.043-45

Art. 2º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB nomeados no art. 1º deste Decreto, será de 4 (quatro) anos, contados a partir de 1º de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o próximo mandato, de conformidade com o § 9º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020 combinado com art. 6º da Portaria FNDE nº 808 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 3º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.



Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 24 DE JANEIRO DE 2023, 201.º DA INDEPENDÊNCIA E 134.º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTÔNIO SANTOS NETO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fff9d079d3575a328087d758d9fe400fe3a84251

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Estado do Maranhão
Município de Porto Franco
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CACS-FUNDEB

PARECER CONCLUSIVO CACS-FUNDEB Nº 001/2025

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Porto Franco - MA, no uso de suas atribuições legais, após análise criteriosa dos documentos contábeis, extratos bancários e relatórios do SIOPE/SIGPC, emite o seguinte parecer:

1. **DO FUNDEB:** Constatou-se que o Município aplicou o montante de R\$ 76.574.210,27, equivalente a 73% da receita total, no pagamento dos profissionais da educação, cumprindo o art. 26 da Lei 14.113/2020. As demais despesas de manutenção seguiram a legalidade vigente.
2. **DO PNATE:** Analisados os gastos com combustível, manutenção de frota e/ou terceirização de transporte escolar, o Conselho valida a aplicação de R\$ 297.811,71 provenientes do PNATE, confirmando que os recursos foram destinados ao público-alvo e que o saldo remanescente para 2026 respeita os limites de reprogramação.
3. **VOTO:** Diante do exposto, os membros do Conselho votam, por maioria, pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas do exercício de 2025.

Porto Franco-MA, 16 de Março de 2026.

Marcelo José da Silva Menezes



Estado do Maranhão
Município de Porto Franco
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CACS-FUNDEB

ATA Nº 02/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE PORTO FRANCO – MA. DATA: 11 de novembro de 2025. **LOCAL:** Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação - CME. **PAUTA:** Informes gerais e análise do SIOPE e Pareceres MAVS de bimestres de 2025. **DELIBERAÇÕES:** Às 09:00 horas, reuniram-se os conselheiros para análise da execução orçamentária. A presidência apresentou os dados extraídos do SIOPE referentes ao 1º, 2º E 3º bimestres informados/validados - SIOPE. Após conferência de documentos encaminhados pelo setor contabilidade informando demais despesas de manutenção, o Conselho constatou o cumprimento dos índices legais. **Decisão:** O colegiado aprovou por unanimidade os pareceres no MAVS, ressaltando a tempestividade das informações prestadas pela contabilidade até aquele momento. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata.

Assinaturas: Rafaela de Jesus Leiteiro Ribeiro, Marilene de Almeida
Alfonso da Silva, Maria dos Lorez Silva dos Santos
Vandirlene da Rocha Martins, Maria Alice Correia Tavares,
Raquel Gomes Barbosa de Oliveira, Maria Marinho Monteiro,
Quiracy Costa Bandeira, Joseany Abreu da Silva Aguiar
William Regina de Sousa Amaral, Raimundo Rodrigues da Silva,
Conceição de Maria Graça Santa Eulália de Souza Miranda,
Aline da Silva Lopes Bandeira.



Estado do Maranhão
Município de Porto Franco
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CACS-FUNDEB

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB Nº 001/2026. MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO – MA. Aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), sob a presidência de Marilene Queiroz de Almeida Miranda, com a presença dos conselheiros: Quelvia de Sousa Teixeira Ribeiro, CPF: 016.086.923-45, Euracy Costa Bandeira, CPF: 842.451.743-15, Maria das Dores Silva dos Santos CPF: 630.443.403-06, Joseany Abreu da Silva Aguiar, CPF: 026.694.673-93, Mircia Marinho Monteiro, CPF: 009.801.223-17, Maria Alice Carreiro Varão, CPF: 364.185.363-04, Diego Oliveira da Silva, CPF: 012.927.091-11, Elziana de Souza Miranda CPF: 956.427.063-49, Conceição de Maria Araújo Santos, CPF: 629.265.513-04, Héllen Regina de Sousa Amarante, CPF: 634.499.653-60, Vandirlene da Rocha Marinho, CPF: 402.218.903-78, Leidyanne Barbosa de Oliveira, CPF: 020.425.393-41, Aline da Silva Lopes, CPF: 023.242.863-86, Raimundo Rodrigues da Silva, CPF: 310.997.261-15. A pauta da presente reunião consistiu na análise, discussão e votação do Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB e do PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar, referentes ao exercício financeiro de 2025. A Presidente iniciou a sessão apresentando os relatórios gerenciais do sistema SIOPE e os extratos bancários consolidados do ano de 2025. Quanto ao FUNDEB: Foi detalhado que o município recebeu o total de R\$ 82.032.565,59. Destes, aplicou-se 73% (mínimo de 70%) no pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. Discutiu-se também a aplicação da Complementação da União (VAAT/VAAF), observando o cumprimento das metas de investimento em Educação Infantil e Despesas de Capital, conforme a Lei 14.113/2020. Quanto ao PNATE: Foram analisadas as notas fiscais e processos de pagamento relativos ao transporte escolar rural. Verificou-se que a aplicação dos recursos ocorreu dentro da finalidade do programa e que o saldo reprogramado para o exercício de 2026 respeita o limite legal de 30%. Após as explanações e a conferência documental, o relator da comissão de finanças apresentou o voto favorável à aprovação. Colocado em votação, o colegiado decidiu, por maioria de votos, pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS da prestação de contas de 2025. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os conselheiros presentes para que produza seus efeitos legais e seja inserida no sistema SIGPC/FNDE. Nada mais havendo, eu Quelvia de Sousa Teixeira Ribeiro, secretária de deste conselho firmo a presente Ata que também vai assinada pela Presidente e pelos demais membros. 16 de março de 2026, as 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação.

Assinaturas: Quelvia de Sousa Teixeira Ribeiro
LEIDYANNE B. DE OLIVEIRA
Vandirlene da Rocha Marinho
Leidyanne Barbosa de Oliveira
Euracy Costa Bandeira
Joseany Abreu da Silva Aguiar
Héllen Regina de Sousa Amarante
Conceição de Maria Araújo Santos
Aline da Silva Lopes Bandeira



Estado do Maranhão
Município de Porto Franco
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CACS-FUNDEB

ATA Nº 01/2025 – REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLANEJAMENTO ANUAL DO CACS-FUNDEB
MUNICÍPIO: PORTO FRANCO – MA DATA: 05 de fevereiro de 2025. LOCAL: Sala de Reuniões do
Conselho Municipal de Educação - CME.

1. **ABERTURA E BOAS-VINDAS:** Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, reuniu-se o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) para a sua primeira reunião ordinária do exercício. A Presidência iniciou a sessão dando as boas-vindas aos membros, destacando a relevância do trabalho do conselho para a garantia da transparência na gestão dos recursos da educação municipal e para o fortalecimento da Educação Básica no município. **PAUTA DO DIA:** A ordem do dia consistiu em: a) Definição do Calendário de Reuniões Ordinárias para o ano de 2025; b) Organização do cronograma de visitas às unidades escolares; c) Breve informe sobre a situação das prestações de contas do exercício anterior (2024). **DELIBERAÇÕES: Calendário Anual:** Ficou acordado, por unanimidade, que as reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, em dias úteis da semana conforme disponibilidade dos membros, para informes e análise dos balancetes e informações do SIOPE. **Visitas Técnicas:** O Conselho deliberou que, a partir de março, serão realizadas visitas às escolas da rede municipal, incluindo as unidades da zona rural e as escolas que oferecem educação integral, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos em infraestrutura e merenda escolar. **Informes sobre 2025:** A Presidência informou que o acompanhamento do exercício anterior segue em fase de consolidação, aguardando a inserção integral de dados por parte da contabilidade dos bimestres SIOPE para a emissão do parecer conclusivo, conforme trâmites legais do FNDE. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência agradeceu a presença de todos, reforçando o compromisso com a gestão democrática do ensino em Porto Franco. Lavrou-se a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Rafaelia de Sousa Teixeira Ribeiro, Marjaneide de
Alcides Oliveira, Silvana Maria dos Santos Silva dos Santos
Landilene da Rocha Maranhão, Maria Alice Carneiro Viana,
Raizidiane Barbosa de Oliveira, Miriam Maranhão Monteiro,
Quandy Cat Bandeira, Joseani Abreu da Silva Aguiar,
Hellem Regina de Souza Amorim, Raimundo Rodrigues da Silva,
Conceição de Maria Araújo, Carlos Edson de Souza Miranda,
Aline da Silva Lopes Bandeira